Publicado em 16/07/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete

DECRETO Nº 087 , DE 16 DE JULHO DE 1999

Regulamenta a Lei 3.820, de 08 de julho de 1.999, que instituiu o Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as emanadas do inciso VI, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município e artigo 11 da Lei 3.820, de 08 de julho de 1.999,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional será coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo instituir comissão para monitoramento dos trabalhos.

Art. 2º - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão de obra.

Art. 3º - Os bolsistas do Programa ficarão à disposição da Administração para a execução de tarefas a serem designadas pela coordenação.

Art. 4º - A carga horária da bolsa qualificação será distribuída da seguinte forma:

I – 100 (cem) horas mensais em atividades das Frentes de Trabalho e 20 (vinte) horas mensais de treinamento e capacitação, em horários a serem definidos pela coordenação do Programa .

II – Completada a carga horária dos cursos, o bolsista continuará a executar tarefas para o Programa, podendo se matricular em outro curso, salvo nos casos em que houver desistência do mesmo.

Art. 5º - O trabalhador que fizer jus à bolsa qualificação profissional poderá justificar apenas 05 (cinco) faltas mensais às atividades, sob pena de perdê-la, salvo motivo de doença comprovada por atestado médico, não superior a 15 (quinze).

Art. 6º - As atividades práticas de que trata o artigo 3º deste decreto, não implicará na redução dos postos e das equipes de trabalho contratadas pela Prefeitura para a mesma finalidade.

Art. 7º - Ficará a cargo da FASC, através da Bolsa de Empregos e ou parcerias com instituições de notória competência, o cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional de que trata a Lei 3.820/99.

Art. 8º - São critérios para a inscrição e seleção dos candidatos:

I – comprovar a situação de desemprego de no mínimo 06 (seis) meses, podendo para tanto apresentar a carteira de trabalho e/ou ficha de inscrição na Bolsa de Empregos;

II – Comprovar renda familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos;

III – comprovar residência no município de Parauapebas a no mínimo 01 (um) ano, podendo, para tanto, apresentar um dos documentos a seguir:

a – título de eleitor;

b – cópia de conta de energia elétrica;

c – carnê do IPTU;

d – cópia de notas fiscais de compra em nome do candidato;

e – quaisquer outros documentos que possam ser utilizados como comprovante de residência.

Parágrafo Único – Os jovens de 16 a 18 anos ficam dispensados de comprovarem a situação de desemprego.

Art. 9 – O Trabalhador Bolsista, ao término do curso em que estiver matriculado, poderá requerer inscrição em outro, devendo aguardar o início do mesmo realizando as tarefas práticas definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10 – Os participantes do Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional receberão uma bolsa qualificação composta por:

I – Auxílio pecuniário, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

II – Seguro contra acidente do trabalho.

Art. 11 – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação de Ação Social e Cultural – FASC.

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de julho de 1.999.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA